

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2012

Contrato nº: 066/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF n. 00.456.865/0001-67

Finalidade: Contratação de Serviço Especializado na Área de Informática, para Locação de Softwares de Gestão Pública para Administração Direta e Indireta, com Acesso Simultâneo de Usuários, integrados.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0053/2012 - T.P nº 0004/2012

O MUNICIPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, Centro do município de Bom Jesus –SC, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**,, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa n. 134, 1º andar, Centro no município de Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual nº. 253.086.027, neste ato representada através de uma Procuração pelo **Sr. ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 24.757 OAB/SC, inscrito no CPF nº 004.770.259-19 , doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital do **Processo Licitatório nº 0053/2012 e Tomada de Preços nº 0004/20012** e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente contrato é a contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de softwares de gestão pública para Administração Direta e Indireta, com acesso simultâneo de usuários, integrados, conforme características descritas no ANEXO I do edital 0004/2012, compreendendo os seguintes sistemas e serviços:

1.1 - Sistemas:

- a) Sistema de Contabilidade pública.
- b) Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA).
- c) Sistema de Compras e licitações.
- d) Sistema de Folha de Pagamento.
- e) Sistema de Tributação Municipal,
- f) Sistema de Patrimônio Público,
- g) Sistema de Frotas,
- h) Sistema de Protocolo via internet,
- i) Sistema de Portal Transparência,

j) Sistema de Atendimento ao Cidadão via internet.

1.2 – Serviços:

a) Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.

b) Conversão, implantação e treinamento dos usuários.

c) Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento **terá duração de 12(doze) meses**, sendo de **01 de janeiro de 2013 á 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado até o limite de 48(quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 71.090,00** (setenta e um mil e noventa reais), sendo:

a) R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais) por mês para locação dos sistemas, conforme proposta de preços, totalizando nos 12(doze) meses o valor de **R\$ 42.840,00** (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais);

b) R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais) para Serviços de implantação dos sistemas, conversão dos dados, e treinamento, Implantação de sistemas gerenciador de bancos de dados e Suporte técnico compreendendo **80 (oitenta)** horas após a implantação dos sistemas, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de **R\$ 0,60** (sessenta centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia e refeição no valor de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico;

c) O pagamento da locação dos sistemas e da prestação de serviços para manter o site Contas Públicas será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

d) O pagamento relativo ao suporte técnico será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma, e não será reajustado.

e) O valor da locação dos sistemas, serviços de suporte técnico, serviços de alterações específicas, somente será reajustado, se houver extensão contratual, após o primeiro ano

contratual, com base no índice IGP-M (FGV), ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal:

Projeto/Atividade: 2006

Elemento de despesa: 33903911

Fundo Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade: 2017

Elemento de despesa: 33903911

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) A **CONTRATADA**, concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor com acesso de usuários concomitantemente conectados em rede, conforme limitação informada no Anexo I do Edital Tomada de Preço nº 0004/2012.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº 9.609/98 prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a descompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas e suporte técnico, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
1. assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 2. manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 3. dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas.
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e o suporte técnico, quando necessário.
- h) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras licitados, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar e treinar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pela no máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- h) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- i) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização de novos softwares ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

f) A emissão do termo de aceite de implantação presume a cabal outorga do treinamento.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.

b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.

c) As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

d) As atualizações dos SISTEMAS são disponibilizadas no site [http:// www.betha.com.br](http://www.betha.com.br) ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da **CONTRATANTE**.

e) As implementações específicas da **CONTRATANTE** serão objetos de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,

c) Treinar pessoal do Samae na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

e) O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que

possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à **CONTRATANTE**, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

b) A **multa** que alude os subitens a seguir não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Pela **não execução** total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

(1) Advertência;

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;

(3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município de Bom Jesus;

(4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, consoante os prazos legalmente previstos.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

d) Rescindido ou destruído o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da cidade de Xanxerê/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus – SC, 20 de dezembro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 00.456.865/0001-67
Ernesto Muniz de Souza Junior
Advogado
Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 066/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/MF n. 00.456.865/0001-67

Finalidade: Contratação de Serviço Especializado na Área de Informática, para Locação de Softwares de Gestão Pública para Administração Direta e Indireta, com Acesso Simultâneo de Usuários, integrados

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0053/2012 - T.P nº 0004/2012

Valor Total: R\$ 71.090,00 (setenta e um mil e noventa reais)

Prazo: De 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 20 de dezembro de 2012

Clóvis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal